



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

DECRETO Nº 20/2021-PMJ/GP¹

Regulamenta a aplicação local de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de nível internacional, reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19), segunda onda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXVI, ambos do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Jacareacanga deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020, do Governo do Pará, que institui o PROJETO RETOMAPARÁ, dispondo a retomada econômica e social segura, no âmbito do estado do Pará por meio da aplicação de medidas de contingenciamento;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Corona vírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Corona vírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Corona vírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

¹ 9ª Publicação: de 31 de março de 2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

Considerando que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Público a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde, de acordo com o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Jacareacanga;

Considerando que o parágrafo único, do art. 5º, do Decreto PA nº 800/2020, possibilita que cada Município possa fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este decreto regulamenta a nível local a aplicação local de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de nível internacional, reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19).

CAPÍTULO II
DA REGIÃO DE REGULAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 2º Jacareacanga integra a Região de Regulação de Saúde do Tapajós, nos termos do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 - Projeto RETOMAPARÁ.

§ 1º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, de âmbito municipal, observarão, na forma dos Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020.

Art. 3º O Governo Municipal passa a adotar a classificação de risco indicada pelo Governo do Pará, que com base no cálculo do menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 800/2020.

Parágrafo único. Em cumprimento ao Art. 6º, do Decreto Estadual nº 800/2020, a circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 4º A classificação de risco atual de Jacareacanga é ZONA 01 – CONTROLE I – BANDEIRA VERMELHA – RISCO ALTO, conforme Decreto Estadual nº 800/2020 com a redação publicada em 17 de março de 2021.

Parágrafo único. As medidas previstas neste decreto terão validade durante a vigência do mesmo, podendo ser reavaliado o nível de risco, com a possibilidade de alterações, notadamente, quando realizado e publicado pelo Governo do Pará.

2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

SEÇÃO II
ESPECIFICIDADES LOCAIS

Art. 4-A Estão proibidas:

finalidade, **§ 1º** As aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carretas, para qualquer em locais públicos;

campos de **§ 2º** As aglomerações e reuniões, para fins recreativos, em quadra poliesportivas, futebol, praças, ruas, avenidas, pontos de lazer em igarapés e rios, e outros afins;

inclusive **§ 3º** A prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, os realizados em quadra poliesportiva, campo de futebol e estabelecimentos similares.

§ 4º O funcionamento de clubes recreativos, bares e outros estabelecimentos afins, em qualquer horário.

a) Os bares e afins em funcionamento na margem do Rio Tapajós e outros afastados do centro da cidade, devem ser objeto de fiscalização especial, com vistas a assegurar o cumprimento deste decreto.

§ 5º O funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos afins;

§ 6º O funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, em qualquer horário.

§ 7º A realização de *shows* e festas abertas ao público.

§ 8º A venda de bebidas alcoólicas, entre 18:00h e 06:00h, por qualquer estabelecimento que as comercialize, seja, supermercado, lojas de conveniência, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, quiosques e outros, inclusive por *delivery*.

§ 9º O consumo no estabelecimento de bebidas alcoólicas em qualquer horário.

§ 10 A entrada e funcionamento de comerciantes ambulantes, oriundos de qualquer município do Brasil.

Art. 4-B As lojas de conveniências:

recolher; **§ 1º** Ficam proibidas de funcionar entre 21:00h e 05:00h, período do toque de

inclusive **§ 2º** Ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas entre 18:00h e 06:00h, por *delivery*.

Art. 4-C Estão autorizadas, porém, com as seguintes restrições:

§ 1º A realização de eventos privados em locais fechados, tipo aniversários, casamentos e outros afins, com até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

§ 2º O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos que comercializam alimentação preparada, devem respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

IV - as regras deste parágrafo segundo se aplicam as praças de alimentação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

§ 3º O funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, somente para serviços individualmente agendados com hora marcada, e devem respeitar, em todo caso, as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

§ 4º O funcionamento de supermercados, mercados e estabelecimentos afins, observando o previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, e o seguinte:

I – Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

V- Ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00 h e 06:00h, inclusive por *delivery*.

§ 5º O funcionamento do Comércio Ambulante, seja de produtos ou serviços em geral, somente pode ocorrer entre 10:00 (dez) e 17:00 (dezesete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, e devem, em todo caso, observar as regras previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. A-D O trânsito de pessoas entre às comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras, e a sede municipal, fica limitado a apenas um único membro por família, exceto em necessidades excepcionais:

- a) assistência à saúde sem resolutividade na unidade mais próxima;
- b) recebimento de proventos, benefícios sociais, salário e afins;
- c) aquisição de provisão de gêneros alimentícios para nutrição familiar;

Art. 4-E Passa a vigorar toque de recolher entre 21:00h e 05:00h, não podendo haver circulação de pessoas neste período, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar, nos termos deste decreto.

§ 1º O serviço de *delivery* e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

§ 3º Os profissionais das atividades consideradas essenciais, como, saúde, tratamento de resíduos sólidos, segurança, área tributária, podem circular.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

§ 4º O transporte de pessoas oriundas de outros municípios paraenses fica proibido entre 21:00h e 05:00h.

Art. 4-F As pessoas residentes em Jacareacanga, deverão permanecer em isolamento pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da chegada no município.

Art. 4-G As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos específicos fixadas nesta Seção devem ser aplicadas **até 15 de abril de 2021**, e podem ser revistas, que com base no cálculo do menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 800/2020.

SEÇÃO III
INDICADORES

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Coordenadoria de Trânsito, divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, adotando aquelas indicadas pelo Governo do Pará, nos Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, executando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde.

§ 1º Passa-se a adotar a nível local:

a) o cálculo de risco realizado pelo Governo do Pará, que leva em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

b) as medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral e o segmento de atividade econômica e social, que integra o Anexo III e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, conforme divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 6º A regra de proibição de circulação de pessoas, uso de máscara em qualquer ambiente público, circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, qualquer reunião, pública ou privada, atividades religiosas, visitas em casas e prédios, os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, conforme o classificação de risco fixada no art. 4º, deste decreto e as especificidades constantes neste decreto municipal.

Art. 7º Em qualquer nível de risco o funcionamento das feiras livres, igrejas e templos de qualquer credo, e outros eventos que gerem aglomeração de pessoas, fica condicionado ao cumprimento das medidas protetivas individuais como utilização de máscara, álcool em gel a 70% e distanciamento pessoal de mínimo 1,5m.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 8º O Poder de Polícia para fiscalizar o cumprimento deste decreto é atribuído aos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, fiscal de tributos, fiscal de posturas e agente municipal de trânsito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, por meio de ação de cooperação e fiscalização, nos termos da lei em vigor.

Art. 8-A Os agentes de fiscalização fixados no art. 8º, deste decreto, devem aplicar as sanções previstas neste decreto, em face ao descumprimento de determinações do órgão e pelo descumprimento deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil e/ou Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação, visando o cumprimento das medidas postas.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Jacareacanga, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 12h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, tratamento de resíduos sólidos e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 1º Os Secretários Municipais ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do trabalho remoto dos servidores pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, e, quando esse não for possível, devem ser afastados. facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 3º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações de bens de consumo, serviços, bens permanentes e outros, com a participação de um representante por



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 10. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem restringir:

I - O deslocamento, no interesse do serviço, local, regional ou estadual de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Secretário Municipal vinculado;

II - O agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

III - A concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia; e

Art. 12. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 13. Os prazos dos processos administrativos estão suspensos até 26 de fevereiro de 2021, exceto os processos de despesa pública cujo impulso seguem conforme as leis aplicáveis.

Art. 13-A. O atendimento do público externo na sede da Prefeitura Municipal e nos demais prédios públicos, serão feitos somente nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, entre às 9:00h até às 12:00h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, tratamento de resíduos sólidos e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados de atendimento ao público externo, para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO

Art. 14. As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, quando estiver nas Zonas 02, 03, 04 e 05 (bandeiras laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único. Revogado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

a) deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em ato normativo próprio, ouvindo a Conselho de Alimentação Escolar – CAE, estabelecer cronograma e plano de ação para a distribuição dos gêneros que seriam destinados a alimentação escolar, em benefício dos alunos, adotando as medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas.

b) deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em ato normativo próprio, e considerando as reuniões de planejamento com as escolas, planejar e executar, o ano letivo 2021, priorizando a atividade remota, priorizando ações que assegure máxima efetividade no processo ensino-aprendizagem,

c) deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em ato normativo próprio, ouvindo a comunidade escolar, definir orientações atinentes às atividades remotas que serão executadas.

d) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em ato normativo próprio, e considerando o planejamento de funcionamento das escolas, respeitando as especificidades das escolas e comunidades indígenas, fixará a carga horária dos servidores e o horário de funcionamento das escolas e da secretaria, com vistas a assegurar a efetividade do serviço público de educação.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. A execução dos programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devem observar, os anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Parágrafo único. Deve ser executada regularmente a oferta bens e serviços próprios da assistência social e que não aglomerem de mais de 10 (dez) pessoas, para além, deve-se planejar e executar métodos não presenciais de oferta dos itens da Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Art. 16. Em atenção ao art. 27, Decreto Estadual nº 800/2020, que autoriza o Município a fixar regra mais rígida, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios, em todo o território municipal o transporte coletivo de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, devem observar, os anexos do Decreto Estadual nº 800/2020, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br, e as seguintes especificidades locais:

§ 1º O transporte de pessoas, seja em veículo privado ou coletivo, oriundas do município amigo de Apuí-AM, em harmonia com o Decreto Estadual nº 1.273 de 13 de janeiro de 2021, **fica proibido até 15 de abril de 2021.**

§ 2º O transporte coletivo ou particular de passageiros oriundos de Itaituba-PA e outros municípios paraenses, **devem seguir os protocolos** Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

§ 3º Transporte de passageiros oriundos de Terra Indígena Munduruku e Sai Cinza: devem seguir os protocolos Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, e as recomendações da FUNAI, SESAI, ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUSURU e demais Lideranças Indígenas.

§ 4º Transporte de passageiros oriundos da área garimpeira: devem seguir os protocolos Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 5º As restrições deste artigo não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal nº 15 de 07 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga, em 16 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

*1ª Publicação: 16 de janeiro de 2021; 2ª Publicação: de 18 de fevereiro de 2021; 3ª Publicação: de 22 de fevereiro de 2021; 4ª Publicação: de 26 de fevereiro de 2021; 5ª Publicação: de 03 de março de 2021; 6ª Publicação: de 12 de março de 2021; 7ª Publicação: de 18 de março de 2021; 8ª Publicação: de 25 de março de 2021; **9ª Publicação: de 31 de março de 2021.**

<p>CERTIFICO que este ato foi PUBLICADO em 9ª EDIÇÃO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 31 de março de 2021.</p>
<p style="text-align: center;">WALDELÍRIO MANHUARY Chefe de Gabinete - Decreto nº 002/2021-PMJ/GP</p>



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

NR	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS
	TAPAJÓS	LARANJA	Aveiro, Itaituba, <u>Jacareacanga</u> , Novo Progresso, Rurópolis e Trairão

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

Nr	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOW	PRETA	LOCKDOW
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO*
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO MODERADO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

*Nível de Risco, Zona 01 – Bandeira Vermelha, mantida na publicação de 17 de março de 2021, em edição extra do DOE.

ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará; Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

Nr	PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA					
		PR ET A	VER ME LH A	LA RA NJ A	AMA REL A	VE RD E	AZ UL
1	Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
3	Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
4	Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
5	Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
7	Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
8	Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

	aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.						
9	Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50 %	40%	30 %	20%	10 %	0%
10	Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
12	Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25 %	25%	50 %	50%	75 %	100 %
13	Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
14	Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
15	Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
16	Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
17	Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
18	Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
19	Remoção de mobiliários não utilizados: Remover mobiliários não utilizados.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
20	Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	0%	50 %	60%	75 %	100 %
21	Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	0%	50 %	60%	75 %	100 %
22	Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	0%	50 %	50%	50 %	100 %
23	Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
24	Equipamento de proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
25	Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

26	Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
27	Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
28	Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de “home office” (trabalho remoto).	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
29	Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
30	Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
32	Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
33	Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
34	Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
35	Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
36	Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
38	Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
39	Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
40	Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

	ser adotada.						
41	Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
42	Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
43	Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
44	Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
45	Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
46	Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
47	Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
48	Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
49	Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
50	Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
51	Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
52	Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
53	Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
54	Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
55	Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
56	Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

	70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.						
57	Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
58	Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
59	Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitários geral.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
60	Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
61	Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
62	Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Nr	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA					
		PRE TA	VER MEL HA	LAR ANJ A	AMAR ELA	VER DE	AZU L
63	Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
64	Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
65	Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
66	Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
67	Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
68	Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25 %	25%	50 %	50%	75 %	100 %
69	Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

	e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.						
70	Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
71	Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
72	Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
73	Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
74	Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
75	Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
76	Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
77	Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Nr	COMUNICAÇÃO	BANDEIRA					
		PR ET A	VERM ELHA	LAR ANJ A	AMAR ELA	VER DE	AZU L
78	Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
79	Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
80	Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
81	Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

	casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.						
82	Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
83	Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
84	Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

*Nível de Risco, Zona 01 – Bandeira Vermelha, mantida na publicação de 17 de março de 2021, em edição extra do DOE.

ANEXO IV
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Poder Executivo Municipal

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V
LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira laranja;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira laranja;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira amarela;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Aberto para bandeira laranja;
15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Aberto para bandeira laranja;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI
REVOGADO